



Projeto de Lei N.º 024/2025.

EMENTA: Institui a Controladoria Geral do Município de Trindade/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação da Controladoria-Geral do Município

Art. 1º – Fica instituída a Controladoria-Geral do Município de Trindade/PE, vinculada diretamente ao Gabinete da Chefe do Poder Executivo Municipal, com competência para exercer atividades de controle interno, auditoria e fiscalização dos atos administrativos de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e outras legislações federais aplicáveis.

Parágrafo Único: A Controladoria-Geral será dotada de autonomia técnica e operacional, assegurando a imparcialidade necessária ao cumprimento de suas funções de controle interno.

Art. 2º - A Controladoria-Geral do Município tem como finalidade primordial assegurar a conformidade dos atos administrativos com os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência, promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos municipais, bem como o monitoramento dos resultados e a avaliação das políticas públicas.





CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 3º - Compete à Controladoria-Geral do Município, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por normativos próprios, as seguintes prerrogativas:

I. Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos anuais, em conformidade com a legislação vigente;

II. Realizar auditorias internas periódicas para verificar a legalidade, aferir a eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e das entidades de direito privado que aplicarem recursos públicos, recomendando as medidas corretivas pertinentes;

III. Apoiar o órgão de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas, no exercício de sua missão institucional, fornecendo informações e documentos requeridos;

IV. Propor à Chefe do Executivo Municipal as reformas estruturais necessárias ao aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, recomendando políticas de aprimoramento das estruturas de governança pública e integridade;

V. Implementar e monitorar um sistema de controle interno eficiente, atuando na prevenção e correção de desvios que possam comprometer a regularidade e a transparência dos atos administrativos;

VI. Incentivar a transparência e promover a responsabilização administrativa, inclusive por meio de Processos Administrativos Disciplinares (PAD), com vistas à conformidade com os princípios da gestão fiscal responsável e da governança pública;

VII. Propor políticas e diretrizes para a modernização e racionalização dos processos de controle, buscando a maximização da eficiência dos recursos públicos;





VIII. Promover o cumprimento das obrigações previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e normativas correlatas, garantindo a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, resguardado o sigilo dos dados que assim devam ser mantidos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Controladoria-Geral do Município será composta pelos seguintes serviços especializados, com suas respectivas competências:

I. Serviço de Auditoria Interna - responsável pela execução de auditorias, verificando a conformidade dos atos administrativos e a eficácia dos procedimentos de controle nos órgãos municipais, com especial atenção aos aspectos contábil, financeiro e patrimonial;

II. Serviço de Organização e Métodos - incumbido da elaboração de propostas de melhoria e reestruturação organizacional dos processos administrativos, com vistas à eficiência e à redução de custos.

Art. 5º – O quadro organizacional da Controladoria-Geral do Município será composto da seguinte forma:

- a) Controlador-Geral do Município;
- b) Consultor Jurídico;
- c) Consultor Contábil
- d) Técnico de Serviços de Auditoria Interna;
- e) Operador de Fluxos Interno

Art. 6º - O Serviço de Auditoria Interna será coordenado pelo Técnico de Serviços de Auditoria Interna, símbolo CTSAL, enquanto que o Serviço de Organização e Métodos será coordenado pelo Gestor de Fluxos Operacionais OFLIN, ambos cargos de provimento comissionado e de livre nomeação da Chefe do Poder Executivo Municipal;





Art. 7º - Para Apoio à Controladoria-Geral do Município, fica atribuído ao Consultor Jurídico, símbolo CSJUR, as funções de assessoria jurídica na elaboração de pareceres técnicos e orientações sobre questões legais e administrativas, cargo este de provimento comissionado e de livre nomeação da Chefe do Poder Executivo Municipal;

CAPÍTULO IV

Da Nomeação e Remuneração do Controlador-Geral

Art. 8º - O cargo de Controlador-Geral do Município poderá ser ocupado por servidor efetivo ou por pessoa alheia ao quadro efetivo, sendo de livre designação da Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes disposições:

Parágrafo Único: A função de Controlador-Geral terá a remuneração equivalente ao subsídio do Secretário Municipal.

CAPÍTULO V

Dos Cargos Comissionados e da Remuneração

Art. 9º - Ficam instituídos os cargos de provimento comissionados descritos e especificados no quadro abaixo:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	Controlador-Geral do Município	CGM	R\$ 7.500,00
01	Consultor Jurídico	CSJUR	R\$ 3.000,00
01	Consultor Contábil	CTCON	R\$ 3.000,00
01	Técnico de Serviços de Auditoria Interna	CTSAI	R\$ 2.800,00
01	Operador de Fluxos Internos	COFIN	R\$ 2.500,00





CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 10 - A Controladoria-Geral do Município terá acesso irrestrito a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das suas funções, devendo seus servidores observar o dever de sigilo e confidencialidade sobre as informações obtidas, as quais deverão ser utilizadas exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e manifestações técnicas.

Art. 11 - As atividades e procedimentos operacionais da Controladoria-Geral do Município poderão ser regulamentados mediante Instruções Normativas a serem emitidas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Fica revogada a Lei Municipal Nº 709, de 13 de junho de 2007, assim como todas as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE,
ESTADO DE PERNAMBUCO EM 03 DE JUNHO DE 2025.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita do Município.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 024/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Câmara Municipal de Vereadores seguindo as normas constantes do Regimento Interno.

A matéria ora encaminhada, trata da criação do órgão de Controladoria-Geral do Município, para que possa ele exercer as prerrogativas constitucionais dispostas nos Artigos 31, 70 e 74, da Constituição da República, e bem assim o Artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal, exercendo desse modo uma eficiente fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Em que pese este Município possua um Departamento Central de Controle Interno Municipal e Fiscalização, que foi criado pela Lei Municipal N.º 709/2007, salientamos que através da matéria ora apresentada estamos revogando todas as disposições ali tratadas, tudo para que possamos garantir uma maior eficiência na prestação de tarefas confiadas pela Constituição para a área de Controle Interno

Por essas razões é que requisitamos que referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita do Município

